LEI Nº 418 DE 10 DE MARÇO DE 1.999.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PONTO DE ÔNIBUS INTERURBANO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS."

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, *no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica criado ponto de ônibus interurbano para embarque e desembarque de passageiros, à Avenida Mato Grosso esquina com a Rua Alves Ferreira nesta cidade de Campinápolis-MT.

Art. 2º - O ponto de ônibus, ora criado, será meramente para o embarque e desembarque de passageiros, não podendo ser cobrado taxa de embarque e desembarque ou quaisquer outras taxas.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar por Decreto a presente Lei.

Art. 4º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 60 dias para a referida regulamentação e fixação do ponto de ônibus.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Campinápolis-MT, 10 de março de 1.999.

SEBASTIÃO ANTONIO DA COSTA
Prefeito Municipal